



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.164 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974.

Dá nova redação ao Parágrafo Único do
Art. 19, da Lei nº 1.774, de 14 de dezembro
de 1970,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 19 - O Parágrafo Único do Art. 19, da Lei nº 1.774, de
14 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação :

" Parágrafo Único - Os membros da Comissão Municipi-
pal do MOBREAL de Maceió exerce
rão suas funções mediante o re-
cebimento de uma gratificação '
mensal, a ser fixada, anualmen-
te, pela própria Comissão, e ho-
mologada pelo Prefeito. "

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua '
publicação, revogadas as disposições em contrário,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.164 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974. (FLS. 02.)

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de dezembro de 1974.

JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito

CLAUDIO DE BARROS DAVINO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 16 de dezembro de 1974.

ELIAS BARBOSA

Resp. p/ Diretoria Geral de Administração